



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2020-CSL/SECID
Processo Administrativo nº 0158321/2020-SECID

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-Mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Pessoa para Contato: _____
Recebemos, na sala da Comissão Setorial de Licitação-CSL , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, por meio de **fax (0xx98) 3133-1424** ou **e-mail: csl.secid@hotmail.com**.

A não remessa do recibo exime a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

SAMUEL SERRA DA SILVEIA NETO
Pregoeiro Oficial



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CSL/SECID

O Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**, mediante o seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 053, publicada no DOE de 14 de abril de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço por Lote, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo** nº 0158321/2020-SECID, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão terá início às **14h do dia 30 de Novembro de 2020**, devendo os envelopes contendo a proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação-CSL, situada, na **Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luis/MA**, na data e horário acima mencionado.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFRÊNCIA E SEUS ANEXOS** - deste Edital.

1.2. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 299.781,50 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando as medidas de combate ao COVID-19, é obrigatório que o representante credenciado esteja portando máscara de proteção, sob pena de não participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública do Pregão.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA** de qualquer envelope:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverá possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

3.2.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13:00 às 18:00** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública do Pregão;

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois) envelopes** opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CSL/SECID
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CSL/SECID
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aqueles indicados como **Documentos de Habilitação** serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação original ou cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para **fins de pagamento**);

b) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, com a indicação da unidade, quantidade, marca e modelo;

d) Preço unitário em algarismo, e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;

e) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de da sessão de abertura dos envelopes;

f) Data e assinatura do representante legal.

g) Certidão emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

5.2. e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

5.4.1 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

5.4.2 A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

5.5. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

5.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.9. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.11. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 11 deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação**, em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida para as finalidades previstas no artigo 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, **exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais**.

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

d.1) Certidão Negativa de Débito;

d.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

e.1) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

e.2) Taxa de Localização e Funcionamento - TLF.

f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a:

f.1) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/2012, nos termos do **Anexo IV**;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

h.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 Técnica e Operacional:

a) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da Sede da Empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- b) Para atendimento à qualificação técnico-operacional da empresa:** apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, da região onde os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e serviços com **características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores à área construída objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por entidade profissional competente.**
- c) Para atendimento à qualificação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos aos objeto da contratação.
- d) Comprovação de Capacitação Técnico-profissional:** O Licitante deverá apresentar na ocasião da entrega dos envelopes, declaração do Responsável Técnico, que integrará os quadros da licitante em eventual contratação, este graduado em nível superior, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no CREA/MA ou CAU/MA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução ou fiscalização de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação
- d.1)** A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. **(ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU - Plenário).**
- d.2)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.
- d.3)** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- e) DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO** que se responsabilizará (ao) pela execução dos serviços, no modelo do **ANEXO XII** deste Edital

6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a.1)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

a.1.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a.1.2) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) proposto(s), admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

a.2) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

a.3) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.4) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados com Ata de Aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, ou publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

a.5) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhados dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito.

a.6) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.5 Outros Documentos

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 6.2** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 (“a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação;
- 6.2.1** O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.
- 6.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.3.1** A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13h às 18h** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.
- 6.4** O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:
- 6.4.1** Da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 6.4.2** Da certidão de falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 6.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 6.6** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e a documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.
- 6.7** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 6.8** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 6.9** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.10** Não serão aceitos documentos legíveis ou cujas datas estejam rasuradas.
- 6.11** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

7 DO PROCEDIMENTO

7.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

7.5 Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

7.6 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a)** Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 18, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- b)** Seleção das melhores propostas, até o máximo de **05 (cinco)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, cinco propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 18, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- c)** Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.7 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.7.1 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a)** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- b)** Será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- c)** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **03 (três) minutos**;
- d)** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- e)** O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da Sessão.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

7.10 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por LOTE.

7.11 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12 Para efeito do disposto no **item 7.8**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;

c) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.8.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.13 O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.8**, conforme o caso.

7.16 Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

7.18 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

esta presente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.18.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.18.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresa, empresas de pequeno porte e/ou microempreendedores individuais**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.8.1**

7.18.3 Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19 Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.20 Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

7.21 Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

7.22 Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.23 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) *forem omissas ou apresentem irregularidades* ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentem valor unitário do item superior:
 - c.1) ao limite estabelecido no Termo de Referência, e;
 - c.2) àquele de menor valor dentre os preços de proposta escrita, considerando o critério de julgamento;
- d) apresentem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

7.24 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.25 A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.26 Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.27 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 DOS RECURSOS

1.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

1.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

1.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

1.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Plenário da **Comissão Central Permanente de Licitação**, que proferirá decisão definitiva.

1.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

10.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do **Contrato**, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a **Nota de Empenho** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para reabertura do Pregão, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3.1 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.4 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.4.1 Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.5 No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**,), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

10.6 Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 O Contrato Administrativo será celebrado entre o adjudicatário e o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, com as alterações dadas pela **Lei Estadual nº. 9.990** de 13 de fevereiro



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID de 2019 e dos **Decretos Estaduais nº 28.790/2012 e 28.905/2013**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal 8.666/93**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

11.2 Constam na **Minuta do Contrato (Anexo V)** as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,

11.4 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, **contados da data de sua assinatura**.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em conformidade com a Nota de Empenho apresentada.

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até 05 (cinco) dias, **após atesto dos serviços prestados**, e será depositado na conta corrente da contratada, junto à agência e conta bancária indicada pela mesma, por escrito, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestado pelos gestores.

12.3 Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM**.

12.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

13 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo Contratado, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência** escrita;

b) **Multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do contratante;

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

13.2 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração

13.3 Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração. 13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa

13.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

13.5 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial

13.6 As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	120101
AÇÃO	4457
FUNÇÃO:	15
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0411
FONTE:	0101000000
NATUREZA DA DESPESA	339039
VALOR R\$:	299.781,50

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

15.3 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

15.3.1 Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

15.3.2 Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação (LEI 8.666/93);

15.3.3 Extinguir o processo, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93);

15.3.4 Convalidar, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Lei 8.666/93);

15.3.5 Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Lei 8.666/93);

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

15.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.10 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

15.11 A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

15.12 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 15.13** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 15.14** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 15.15** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.
- 15.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 15.17** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID**.
- 15.18** Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo, São Luís/MA, de **2ª a 6ª feira**, no horário das **13h às 18h**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou pen drive.
- 15.19** Este edital também se encontra à disposição dos interessados na página **www.secid.ma.gov.br**, apenas para consulta.
- 15.20** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.
- 15.21** Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.
- 15.22** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência
 - ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
 - ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada
 - ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial
 - ANEXO V** – Modelo Declaração Formal e Expressa do Licitante Indicando o Responsável Técnico
 - ANEXO V** - Minuta do Contrato
- 15.23** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 17 de novembro de 2020.

SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA NA SEDE DA SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA



SÃO LUÍS
2020



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

EQUIPE TÉCNICA

José Antonio Viana Lopes

Secretário Adjunto de Habitação - SECID

<p>PROJETOS</p> <p><i>Arquitetos</i></p> <p>Lara Rosa Moura R. Lindoso Hugo Calheiros Rodrigues Carlos Eduardo Campos de Oliveira Laryssa Fernanda dos Santos Silva</p> <p><i>Design</i></p> <p>Carlos Henrique Vidigal Garcia</p> <p><i>Engenheiros Civis</i></p> <p>Juan Paulo Vinólia Morais Pavão</p> <p><i>Eng. Eletricista</i></p> <p>Franklin Boueres</p> <p><i>Estagiários</i></p> <p>Jonas de Jesus Juliana Mondego Marinho Fernanda Joyce Ferreira Barroso Danilo Palavra Cruz de Carvalho Fabrício Saul Lima</p>	<p>PAC Rio</p> <p>Anil</p> <p><i>Arquitetos</i></p> <p>Márcio Taveira Rodrigo</p> <p><i>Engenheiros. Civis</i></p> <p>Norberto Deusedith Evangelista Gabriel Henrique Nascimento Alves Marcelo Gomes Monteiro Fernandes</p> <p>SOCIAL</p> <p>Diana Melo <i>Chefe de Departamento de Organização Social</i></p> <p>Daniele Ferreira de Andrade <i>Chefe do</i> <i>PAC/Social</i> Rose Carvalho <i>Assistente Social</i> Raimunda C. Oliveira <i>Assistente Social</i></p>
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes à contratação de empresa especializada para execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, localizado na cidade de São Luís, de acordo com as especificações técnicas inseridas nos anexos.

Integram este estudo, como se dele fizessem parte, todos os elementos técnicos indispensáveis à caracterização do objeto, segundo os anexos que consta no CD-ROM:

- A **ANEXO I** – Planilha Orçamentária;
- B **ANEXO II** – Memória de Cálculo;
- C **ANEXO III** – Composições próprias de custos, especificando valores para material e mão de obra;
- D **ANEXO IV** – Composição de B.D.I (modelo);
- E **ANEXO V** – Composição dos Encargos Sociais (modelo);
- F **ANEXO VI. 1 E VI.2** – Curva ABC E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- G **ANEXO VII** – CD PROJETO BÁSICO

2. JUSTIFICATIVA E CONCEITUAÇÃO

A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID vem atuando, através do Programa de Habitar no Centro, para melhorar as condições de habitabilidade na região central de São Luís. Entre estas intervenções, incluem-se projetos voltados para a recuperação e uso de prédios próprios do Estado, incluindo apoio técnico para serviços de pequenas reformas e manutenção corretiva no imóvel da SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA:



□ Av. Getúlio Vargas, 1908 Monte Castelo São Luís – MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

Face à relevância dos aspectos construtivos da edificação, e principalmente no uso desta, constatamos durante as inspeções realizadas, que o mesmo necessita de reparos que tangem a conservação e manutenção predial. Foram detectados problemas de ordem corretiva e preventiva, tais como trechos de rebocos deteriorados, devido a infiltrações por águas de chuvas, goteiras em telhados causados por deslizamento de telhas e outras quebradas, estrutura de madeira da cobertura tais como ripas, caibros e terças com partes deterioradas. Trechos de pisos deteriorados, desgastados pela ação mecânica. Forros de madeira com peças deterioradas por cupins. Instalações elétricas que apresentam falhas devido ao tempo e características dos circuitos, ocasionando queima de lâmpadas e outros equipamentos. Luminárias, quadros e disjuntores deteriorados por oxidação. Instalações hidros sanitárias e pluviais necessitando de reparos, limpezas e readequações. Esquadrias de ferro apresentando trechos deteriorados e precisando de reparos, além de outros.

Em face à constatação dos problemas, acima descritos e, considerando a importância da manutenção de bens imóveis do estado, justifica-se a relevância de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no imóvel, em estrita observância às diretrizes preconizadas neste Projeto Básico e na Planilha de Orçamento Analítico (Anexo I).

É salutar enfatizar, que a realização de tais serviços somente será possível com a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, pois a instituição contratante não dispõe, em seu quadro de pessoal, da mão de obra direta, que atenda e cumpra as exigências deste Projeto Básico.

2.1 Para efeito de Orientação Técnica conceituam-se abaixo:

- **Projeto básico** – caracteriza as atividades necessárias de forma ampla e possibilita entendimento das empresas interessadas na execução dos trabalhos. Importante o entendimento que se trata de um documento técnico e fundamentado na área de ENGENHARIA apenas, não havendo outra modalidade, seja no campo jurídico ou administrativo;
- **Serviço de engenharia** - toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir;
- **Consertar** - colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- **Conservar** - conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.
- **Instalar** - atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- **Manter** - preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- **Reparar** - fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores.

3. CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

O preço global proposto está detalhado em **planilha orçamentária (conforme Anexo I)**, indicando todos os itens referentes à obra. Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através da coleta de preços junto às composições de preços dos insumos do SINAPI, ORSE-SE e SINFRA-MA, sempre que possível.

Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo-se os deslocamentos necessários à sua execução.

Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão ser superiores aos correspondentes do CONTRATANTE, por estes já adotarem o limite máximo estabelecido para obras públicas.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva serão executados nos prédios e espaços públicos da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, localizados na Avenida Getúlio Vargas, nº1.908, bairro do Monte Castelo, São Luís – MA.

5. IMPACTO AMBIENTAL

As edificações e os espaços públicos não representam nenhum dano ao meio ambiente ou aos habitantes das localidades por se tratarem de instituições públicas. Com isso



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

o presente Projeto Básico tem por objetivo executar serviços necessários à preservação das mesmas.

A Empresa contratada elaborará um projeto de gerenciamento de resíduos da construção. Este projeto deve estabelecer os procedimentos específicos da obra para manejo correto nas etapas de tiragem, acondicionamento, transporte e destinação ambiental dos resíduos da construção, conforme Resolução nº 307 de 05 de julho 2002 do CONAMA e legislação municipal.



6. SISTEMA DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS

Para cada necessidade de manutenção a Fiscalização da SECID abrirá uma OCORRÊNCIA, com a descrição do que deve ser executado, indicando prazo para que a CONTRATADA realize os levantamentos necessários à determinação dos custos para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da CONTRATANTE/SECID, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais.

A Fiscalização da SECID informará, o prazo máximo para entrega dos levantamentos necessários à determinação dos custos para execução dos serviços solicitados, contado a partir da emissão da respectiva OCORRÊNCIA, que deverá ser atendido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado na OCORRÊNCIA, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos a CONTRATANTE/SECID, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital e neste Projeto Básico, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

O prazo para entrega dos levantamentos necessários à determinação dos custos para execução dos serviços das ocorrências será definido pela FISCALIZAÇÃO podendo variar de 01 (um) a 05 (cinco) dias. Exceção feita aos casos julgados como emergenciais pela FISCALIZAÇÃO que deverão ser atendidos em no máximo 2 (duas) horas.

Constituem-se em ocorrências com necessidade de atendimento EMERGENCIAL, as que impedem o funcionamento do prédio ou que acarretam risco iminente de impedimento total de funcionamento, risco à saúde ou à integridade física ou segurança de pessoas.

Alguns exemplos desse tipo de ocorrência EMERGENCIAL:

- Vazamentos de caixas d'águas;
- Vazamentos nas entradas de águas das edificações e nos espaços públicos;
- Vazamentos nas saídas de esgotos das edificações;
- Desarmes e defeitos de disjuntores gerais em quadros de comando;
- Desarmes e defeitos de disjuntores gerais dos quadros de alimentação;
- Aberturas / fechamentos de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações/Espaços públicos, causando riscos quanto à segurança dos locais;
- Danos em assoalhos e barotes de madeira, causando riscos quanto à segurança do pessoal que transita diariamente pelos imóveis;
- Danos em telhados causando desconforto as pessoas e prejuízos materiais (equipamentos, documentos, mobiliários) durante o período chuvoso.

Nos casos de chamados corretivos emergenciais, o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado, mesmo que fora do horário comercial.

Diante deste contexto, no ato da assinatura do CONTRATO, deverão ser informados: E-mail, telefones fixo e celular do Responsável Técnico e/ou Preposto da CONTRATADA, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

independente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE/SECID e a Fiscalização, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do Responsável Técnico e/ou Preposto com este órgão.

Após recebimento da OCORRÊNCIA, a CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização do objeto, observando os preços unitários contratados, e Cronogramas Físicos para execução dos trabalhos da respectiva OCORRÊNCIA.

Os chamados para as OCORRÊNCIAS serão enviados pessoalmente e/ou via e-mail, ficando a CONTRATADA responsável pela consulta periódica ao endereço informado para verificação de novas OCORRÊNCIAS, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do envio da comunicação.

Após recebimento dos levantamentos e orçamentos realizados para dada OCORRÊNCIA, o CONTRATANTE expedirá a autorização específica para os serviços, indicando o prazo de execução correspondente.

A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se de limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Todos os trabalhos serão inspecionados.

Na execução devem ser observadas as especificações técnicas e procedimentos de serviços, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

Eventuais citações de marcas ou modelos no orçamento em anexo devem ser entendidas apenas como orientação do tipo e padrão de qualidade do produto a ser fornecido.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Faz-se necessário que a empresa licitante possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- b) Ter executado serviços da mesma natureza e complexidade, devendo ser comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- c) Estar com o cadastro regular no SIAGEM;
- d) Não estar impedida de contratar com o Governo do Estado do Maranhão ou impedida de licitação com a Administração Pública;
- e) Possuir em seu quadro permanente de pessoal, profissional devidamente qualificado para se responsabilizar pelos trabalhos a serem executados e com comprovada experiência na condução de obras em edificações consideradas Patrimônio Histórico;
- f) Não estar concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- h) Não esteja reunida em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Não seja estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- j) Possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor dos serviços, sendo necessário à apresentação dos compromissos assumidos pela licitante que importem na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira;
- k) Possuir no quadro funcional, profissionais, tais como: engenheiros (Civil e Eletricista), arquitetos, pedreiros, eletricitas, carpinteiros/marceneiros, montadores, pintores, bombeiros/encanadores, ladrilheiros, etc. A apresentação da relação dos profissionais é condição para emissão da Ordem de Serviços para início dos serviços;
- l) Apresentar atestados de capacidade técnica, registrado no CREA, que contenha no mínimo os seguintes serviços: Cobertura com telha cerâmica, Pintura, Instalações elétricas de baixa e alta tensão; prev. Combate a incêndio.
- m) Ter realizado a inspeções aos locais dos serviços antes da apresentação das propostas, declarando ter realizado as referidas visitas técnicas, em conformidade com o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93. As informações sobre as visitas técnicas serão obtidas através do telefone (98) 3133.1404 – **SECID** - SECRETARIA ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO das 09 às 13 h e das 14 às 18 h.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- n) A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço.
- o) Apresentar registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8. SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os termos fixados, observadas todas as especificações definidas nos anexos deste Projeto Básico, devendo ser divididos em:

8.1. Preliminares

- a) Regularização dos serviços junto a todos os órgãos competentes;
 - **CREA/MA e/ou CAU-MA** – Obtenção de registro de responsabilidade técnica “ART” e/ou “RRT” da obra em nome da empresa executora dos serviços e do responsável técnico (**Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**);
 - **Prefeitura Municipal** de São Luís/ **SEMURH** – Obtenção de **ALVARÁ**.

8.2. Execução

- a) Os Serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- b) Fazem parte da empreitada global dos serviços todos os elementos quantificados na planilha orçamentária, em anexo;
- c) A CONTRATADA deverá verificar todos os quantitativos no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem à CONTRATANTE, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;
- d) Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da Fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

8.3. Finais

- a) Limpeza geral dos Serviços;
- b) Correção de irregularidades de execução apontadas pela Fiscalização, através de Laudo de Vistoria, para que se dê o Termo de Recebimento dos Serviços;
- e,
- c) Outros serviços afins necessários à finalização dos Serviços.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. Contratada

A Contratada terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Antes de início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver um Plano de Trabalho que atenda as Normas Técnicas, em especial a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demonstre conhecimento de causa, metodologia, organização, tecnologia, segurança, equipamentos e recursos humanos e materiais a serem aplicados ou envolvidos na obra, os quais devem ser compatíveis com o objeto e a complexidade dos serviços a serem executados. O plano de trabalho deverá ser contemplado pelo Histograma da Mão-de-Obra, que deverá ser submetido à apreciação da Fiscalização.
- b) Fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter o local dos serviços sempre limpo, com retirada diária de entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- d) Entregar aos Órgãos da SECID materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério da CONTRATANTE, devendo ser transportados pela CONTRATADA para o local indicado pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- e) Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições, etc., sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- f) Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.) cones e fitas de segurança, delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- g) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos serviços, objeto deste contrato, que serão prestados nos locais durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI/ EPC). O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- l) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

- o) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final dos serviços.
- p) Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.

9.2. Contratante

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Medições, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços, objeto da licitação será aquele constante da proposta da licitante vencedora, que não poderá ser superior ao estabelecido pela CONTRATANTE, e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço, que será definido pela SECID.

O prazo proposto, pela CONTRATANTE, para execução dos serviços será de **2 (Dois) meses, contados a partir da data de emissão da “Ordem de Serviço”**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderão ser considerados como justificativas de atraso e, conseqüentemente, para fins de eventuais prorrogações do prazo de execução, os seguintes motivos:

- Reduções de ritmo dos serviços ou paralisações impostas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, no interesse da Administração;
- Fatos imprevistos, alheios à vontade da CONTRATADA;
- Dias ou fração de dias efetivamente improdutivos, registrados no DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS e endossados pela fiscalização.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de Medição do avanço físico dos serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, elaborado e assinado pelo Engenheiro responsável da empresa, devidamente atestado pela Fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA:

a) Apresente a CONTRATANTE NOTA FISCAL, referente à prestação dos serviços para realização de todos os subitens da planilha orçamentária, junto com o boletim de medições e de relatório técnico da execução dos serviços, feitos mensalmente.

ANEXO I.I – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Mídia Digital)

CRONOGRAMA - FÍSICO FINANCEIRO
(Mídia Digital)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Mídia Digital)

COMPOSIÇÃO DE BDI
(Mídia Digital)

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
(Mídia Digital)



Fls. _____
Proc. 0158321/2020
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – CSL/SECID

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A

Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID
Att.: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Ref.: PREGÃO Nº ____/2020 - CPL/SECID

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr.
_____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º
_____, para nos representar na licitação em referência, com poderes
para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – CSL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020 – CSL/SECID

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
() COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
() Não é ME/EPP/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

- a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – CSL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – CSL**
Prezados Senhores,

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da **Lei nº 10.520/2002** e das cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à ----- Órgão Contratante ----- pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
 - d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CSL**, nos termos do **ANEXO** correspondente do Edital, o valor de R\$ (), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e elétricos, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução da obra.
4. O prazo de validade desta proposta é de (_____) dias a contar da data da sua entrega.
5. O prazo da execução dos serviços é de (_____) meses, a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço.
6. Anexos à Proposta: Planilha de Composição dos Preços Unitários, Cronograma Físico - Financeiro, Planilha de Composição de Encargos Sociais e Composição do Percentual adotado para o BDI - Benefício e Despesas Indiretas.
7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



Fls. _____
Proc. 0158321/2020
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO.

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 CSL/SECID

A empresa _____, com endereço na _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicando Senhor _____, Engenheiro _____, inscrito no conselho _____, sob o nº _____, portador da CI nº _____, CPF nº _____, como responsável técnico na execução dos serviços objeto do RDC em epígrafe.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



Fls. _____
Proc. 0158321/2020
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2020
REF. PROCESSO Nº. 00158321/2020/SECID
NOTA DE EMPENHO Nº. _____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A
EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na _____, neste ato representada por _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade _____ e do Processo Administrativo nº. 00158321/2020-SECID, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva na sede da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID-MA, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da _____ nº. ____/2020/CSL/MA e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme Nota de Empenho n°. _____:

Unidade Orçamentária	
Ação	
Função	
Subfunção	
Programa	
Fonte	
Natureza da Despesa	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, e entrará em vigor no recebimento da ordem de serviço, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela SECID.

I. Os Serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, cabendo à Contratada a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

II. Fazem parte da empreitada global dos serviços todos os elementos quantificados na planilha orçamentária;

III. A Contratada deverá verificar todos os quantitativos no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem o Contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

IV. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Contratada prestará garantia correspondente a 5,00% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observada as condições previstas no edital e conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será restituída em 30 (trinta) dias consecutivos, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia dos serviços/obra será de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

II. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Medições, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

V. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. Antes de início dos serviços, a Contratada deverá desenvolver um Plano de Trabalho que atenda as Normas Técnicas, em especial a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demonstre conhecimento de causa, metodologia, organização, tecnologia, segurança, equipamentos e recursos humanos e materiais a serem aplicados ou envolvidos na obra, os quais devem ser compatíveis com o objeto e a complexidade dos serviços a serem executados. O plano de trabalho deverá ser contemplado pelo Histograma da Mão-de-Obra, que deverá ser submetido à apreciação da Fiscalização.

II. Fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

III. Manter o local dos serviços sempre limpo, com retirada diária de entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

IV. Entregar aos Órgãos da SECID materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério do Contratante, devendo ser transportados pela Contratada para o local indicado pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

V. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições, etc., sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

VI. Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.) cones e fitas de segurança, delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

VII. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

IX. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

X. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o Contratante, dos serviços, objeto deste contrato, que serão prestados nos locais durante o horário normal do expediente comercial da Contratada ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;

XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI/ EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

XII. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;

XIII. Comunicar ao Contratante a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a Contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

XV. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final dos serviços.

XVI. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.

CLÁUSULA DEZ – RECEBIMENTO E ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devidamente testada. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 (atualizada pela Lei Nº. 8.883, de 08 de Junho de 1.994), onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

PARÁGRAFO QUARTO - Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO QUINTO - O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

I. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a SECID poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a SECID poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) - Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

b) - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

c) - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa Contratada;

d) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesa do órgão, tanto na sede quanto nas superintendências regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguinte percentuais, nos casos de atraso:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SECID, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECID ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre a valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será formalizada por simples Apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECID ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da SECID em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir, por até 5 (cinco) anos quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento

PARÁGRAFO SEXTO – São competentes para aplicar as penalidades de suspensão:

- a) O órgão responsável pelas licitações da SECID, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O ordenador de despesas do órgão, tanto na sede quando nas superintendências regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Declaração de inidoneidade é a sanção que impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será aplicada sempre que contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Para fazer face aos desembolsos do objeto deste contrato serão utilizados recursos financeiros consignados na Unidade Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os unitários da proposta inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da Contratada, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo do Contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa Contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

da Administração Pública, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pelo Contratante, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito do Contratante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de cláusula contratual por parte da Contratada;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo Contratante;
- c) Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pelo Contratante;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao Contratante o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado art. 77, sem obrigação de indenizar a Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís – MA, xx de xxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: